



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.143/2026

***"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANOS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serranos, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (que institui o Programa Escola em Tempo Integral), o Plano Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – promoção e defesa dos direitos humanos;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
- III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II – implantação gradual em escolas mistas;
- III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;

II – disponibilidade de profissionais da educação;

III – garantia de alimentação escolar adequada;

IV – garantia de transporte escolar quando necessário;

V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;

VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

## CAPÍTULO III DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal de Serranos deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade;

II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada;

III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais;

IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral;

V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas;

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas;

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos;

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal de Serranos deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

- I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;
- III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

- I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;

III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;

V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;

VI – educação digital e midiática;

VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – desenvolvimento de projetos de vida;

IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;

II – projetos interdisciplinares;

III – ações de incentivo à leitura e produção textual;

IV – educação socioemocional;

V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;

VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;

VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;

II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;

IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO V DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE**

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II – implementar ações de busca ativa;
- III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
- IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
- V – garantir atendimento educacional inclusivo;
- VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

- I – manter diálogo permanente com as famílias;
- II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
- V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Serranos elaborará posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios de pontuação:

- I – Ser a mãe arrimo de família: 40 PONTOS;
- II – Ser beneficiário do Programa Bolsa Família: 30 PONTOS;
- III – Famílias identificadas pelo CRAS como de risco: 20 PONTOS;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Trabalhar dentro da área de abrangência da escola: 10 PONTOS;

V – Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada: 5 PONTOS;

VI – Residir na área de abrangência da escola: 5 PONTOS.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – Ser a mãe arrimo de família;

II – Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando.

§ 2º A unidade escolar reserva-se o direito de destinar até 10% (dez por cento) das vagas existentes para atendimento a estudantes com deficiência e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – gestores escolares;

III – professores;

IV – profissionais de apoio;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho do FUNDEB; VII – estudantes; VIII – pais ou responsáveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, as competências e o funcionamento da Comissão.

Art. 22. Compete à Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;
- III – analisar indicadores e resultados;
- IV – promover a participação social;
- V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:

- I – escuta ativa da comunidade escolar;
- II – participação estudantil em instâncias colegiadas;
- III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
- IV – fortalecimento dos conselhos escolares;
- V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

## **CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

- I – protocolos de atendimento integrado;
- II – compartilhamento de informações institucionais;
- III – ações conjuntas de busca ativa;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – parcerias com equipamentos públicos;

V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e o planejamento pedagógico.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para a atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:

I – garantir quantitativo adequado de profissionais;

II – promover formação continuada em serviço;

III – assegurar condições dignas de trabalho;

IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;

V – promover ações de valorização profissional;

VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – práticas pedagógicas inovadoras;

III – educação inclusiva;

IV – avaliação da aprendizagem;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – educação digital e midiática;

VI – gestão democrática;

VII – convivência escolar e cultura de paz;

VIII – articulação intersetorial.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS**

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I – salas de aula adequadas;

II – espaços de alimentação;

III – áreas de convivência;

IV – espaços esportivos e recreativos;

V – biblioteca ou sala de leitura;

VI – acesso a recursos tecnológicos;

VII – condições de acessibilidade;

VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observando os fatores de ponderação para as matrículas em tempo integral, conforme a legislação vigente;

II – do salário-educação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – de programas federais e estaduais;
- IV – de recursos próprios do Município;
- V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

## **CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – indicadores de acesso e permanência;
- II – indicadores de aprendizagem;
- III – indicadores de equidade;
- IV – condições de infraestrutura;
- V – dados sobre formação e valorização profissional;
- VI – avaliação da articulação intersetorial;
- VII – participação da comunidade escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

## **CAPÍTULO XI DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
- III – definição das unidades escolares prioritárias;
- IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
- V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;
- VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IX – estratégias de articulação intersetorial;
- X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XII – cronograma físico-financeiro de implementação;
- XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – dados de expansão das matrículas;
- II – informações sobre infraestrutura;
- III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – ações de formação profissional;
- V – execução orçamentária e financeira;
- VI – avaliação dos resultados alcançados;
- VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – metas de expansão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – cronograma de implementação;

III – critérios de priorização;

IV – plano de formação continuada;

V – estratégias de monitoramento;

VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 43. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 23 de junho de 2026.

**Reginaldo Rael Arantes**  
**Prefeito Municipal**